



**Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito
da 1ª Vara Cível
da Comarca de Cachoeirinha – RS**

URGENTE

Processo nº: 5001162-55.2019.8.21.0086

Aditivo ao Plano

GRUPO ÚTIL QUÍMICA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, da Ação de Recuperação Judicial, vêm, respeitosamente, por seus advogados signatários, à presença de Vossa Excelência, dizer e requerer o que segue:

Tendo-se em vista a Assembleia Geral de Credores a ser realizada no próximo dia 18 de março, bem como o necessário prosseguimento nos ajustes do plano de recuperação, vêm, as recuperandas, apresentar proposta de alteração das condições de pagamento previstas para os Credores Quirografários Parceiros, passando a cláusula 5.2.3.2 a ter a seguinte redação:

5.2.3.2 Pagamento dos Credores Quirografários Parceiros

Serão considerados credores parceiros aqueles estabelecidos no conceito deste plano e que apresentarem o interesse na manutenção da relação comercial. Além dos conceitos estabelecidos, o credor deverá apresentar de forma expressa o seu interesse em ser parceiro, alinhando as condições de contrato que se assemelham às condições pactuadas antes do advento do processo de recuperação judicial ou em condições de mercado ajustada entre as partes.

O credor terá até a data da assembleia de credores para apresentar o seu interesse na condição de credor parceiro ou poderá expressa seu interesse com o registro na ata da assembleia que credor que deliberar sobre o plano.

A condição de credor parceiro perdurará enquanto se mantiver a relação comercial entre as partes. No caso de ser interrompida a relação comercial entre as partes, o devedor deverá notificar o credor informando a esse o término da relação e a alteração da condição de credor quirografário parceiro para credor quirografário ordinário, amortizando os créditos já adimplidos e alterando as condições e taxas do saldo existente.

As condições de pagamento dos credores parceiros se darão da seguinte forma:



- **Prazo:** Os credores quirografários parceiros receberão pagamento, no prazo de 05 (cinco) anos, contados após período de carência, em parcelas mensais, iguais e sucessivas;

- **Periodicidade:** os pagamentos serão feitos mensalmente;

- **Carência:** os credores quirografários parceiros concederão o prazo de 12 (doze) meses de carência;

- **Deságio:** não haverá incidência de deságio;

- **Forma de pagamento:** os pagamentos deverão ser efetivados através de depósito em conta corrente do próprio credor, a ser indicada em até trinta dias após a homologação do plano, ou mediante recibo;

- **Atualização monetária:** incidirá atualização monetária através da aplicação da TR e a taxa de 4% ao ano;

Nesse diapasão, serve a presente para dar ciência aos credores do aditivo, a fim de viabilizar uma análise aprofundada do impacto da alteração lançada e a possibilidade de aprovação do plano de recuperação com o respectivo modificativo.

Nestes termos, pedem deferimento.

Porto Alegre (RS), 15 de maio de 2020.

César Augusto da Silva Peres
OAB/RS 36.190

Luciano Becker de Souza Soares
OAB/RS 45.716

Rogério Lopes Soares
OAB/RS 57.181

Camila Cartagena Espelocin
OAB/RS 88.869